

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2025 (MENSAGEM Nº 313, DE 2024)

Aprova o ato constante da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, que torna sem efeito a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorgou permissão à Tradicional FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATORA: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, que torna sem efeito a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, que havia outorgado permissão à Tradicional FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de novembro de 2009.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



temp-4-hours-expiration-2185c081-c4e3-4a50-9a44-235da69f439a9822163391927977558.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257220031300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



* C D 2 5 7 2 0 0 3 1 3 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2025.

A proposição elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a aprovar ato administrativo que tornou sem efeito a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, e a revogar o Decreto Legislativo nº 847, de 20 de novembro de 2009.

De acordo com as informações prestadas pelo Poder Executivo, a entidade antes beneficiária da outorga foi extinta, tendo sido promovidos o distrato de seu contrato social e a baixa de inscrição de seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal. Desse modo, se fez necessária a desconstituição da outorga com a publicação de novo ato administrativo e o envio dos autos para o Congresso Nacional.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei



* C D 2 5 7 2 0 0 3 1 3 0 0 *

Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
RELATORA



temp-4-hours-expiration-2185c081-c4e3-4a50-9a44-235da69f439a9822163391927977558.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257220031300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



* C D 2 2 5 7 2 2 0 0 3 1 3 0 0 *